



INFORMATIVO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

João Pessoa, 01 de Novembro de 2019 a 30 de Novembro de 2019 – Ano V – nº 10

SUMÁRIO

SESSÃO JURISDICIONAL.....	2
PUBLICADOS NO DJE.....	4
INTEIRO TEOR.....	25
OUTRAS INFORMAÇÕES.....	31

SOBRE O INFORMATIVO: Este informativo, elaborado pela Coordenadoria de Gestão da Informação – CGI, contém resumos não oficiais de decisões do TRE-PB pendentes de publicação e reprodução de acórdãos publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). A versão eletrônica está disponível no sítio <http://www.justicaeleitoral.jus.br/tre-pb/jurisprudencia/informativo-tre-pb>, localizado no portal do TRE-PB.

SESSÃO JURISDICIONAL

No dia 11 de novembro de 2019, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, julgou o Recurso Eleitoral nº. 57-47.2019.6.15.0027, da relatoria da Juíza Michelini de Oliveira Dantas Jatobá, interposto pelo Diretório Municipal do Partido da Mobilização Nacional (PMN), de Livramento/PB, em face de decisão do Juízo da 27ª Zona Eleitoral – Taperoá/PB, que deferiu o alistamento eleitoral de Maria Rita de Souza no município de Livramento/PB.

O PMN alega que não restou comprovado o domicílio eleitoral da recorrida, baseando-se no fato de que esta não foi localizada em nenhum programa Social, tão pouco possuía qualquer vínculo empregatício no município de Livramento/PB. Em suas contrarrazões, Maria Rita alegou que comprovou seu domicílio pelo vínculo familiar, aduzindo que seus familiares residem e votam no município de Livramento/PB. Na sua visão, os documentos anexados aos autos já seriam suficientes para caracterizar o referido domicílio.

Por sua vez, a Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba, manifestou-se pelo desprovimento do recurso ora citado, para manter a decisão do Juízo que deferiu o alistamento eleitoral da recorrida.

Em seu voto, a relatora atentou-se para o conceito real de domicílio eleitoral, determinando pelo local da residência do eleitor ou pelo seu vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o seu direito de voto. Isto posto, concluiu que não seriam cabíveis os argumentos trazidos pelo recorrente, pois, baseando-se em certidão atestada pelo Oficial de Justiça daquela localidade, ficou comprovado que a recorrida reside no município de Livramento/PB, fazendo jus ao seu alistamento eleitoral.

Desta feita, após a eleitora ter demonstrado seu vínculo com o município, a relatora votou pelo desprovimento do recurso, tendo em precedentes jurisprudenciais, bem como em documentos anexados aos autos, a justificativa para seu voto. Sua decisão foi acompanhada por unanimidade pelos demais membros da Corte Eleitoral.

Sessões	Julgados
04.11.2019	06
11.11.2019	11
14.11.2019	08
18.11.2019	16
27.11.2019	04

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601618-75.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO(A). ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

I –Na espécie, as contas não foram apresentadas dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 29, III, da Lei nº 9.504/97.

II –Devidamente citado(a) nos termos do art. 52, §6º, IV, da Res. TSE nº 23.553/2017, o(a) candidato(a) deixou transcorrer in albis assinalado.

III –Contas julgadas NÃO PRESTADAS, ficando o(a) candidato(a) impedido de obter quitação eleitoral pelo período correspondente ao mandato pleiteado, persistindo esse efeito, após esse período, até a efetiva apresentação de contas (art. 83, I, da Res. TSE nº 23.553/2017).

DJE 04.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601596-17.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. REQUISITO OBRIGATÓRIO. IRREGULARIDADE GRAVE. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA. VÍCIO INSANÁVEL. DESAPROVAÇÃO.

DJE 05.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600934-53.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: JOSE RICARDO PORTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CARGO SENADOR. DESPESA REALIZADA COM RECURSO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ATRAVÉS DE CHEQUE. CIRCULAÇÃO DE CHEQUE ATRAVÉS DE ENDOSSO NO COMÉRCIO LOCAL. CONTROLE QUE FOGE AO DOMÍNIO DO CANDIDATO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL. VALOR INEXPRESSIVO. DIVERGÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA REGISTRADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AQUELA REGISTRADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS. DOADOR CUJA RENDA É INCOMPATÍVEL COM O VALOR DOADO. CONCENTRAÇÃO DE DOADORES EM UMA MESMA EMPRESA.

FALHAS INSUFICIENTES A JUSTIFICAR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS À LUZ DO TEOR DO ART. 77, INC. II, DA NORMA DE REGÊNCIA – RES. TSE Nº 23.553/2017.

DJE 05.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601318-16.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: JUIZ ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. SENADOR E SUPLENTE. I. ATRASO NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS. PEQUENO VALOR RELATIVO. APOSIÇÃO DE RESSALVA. II. DESPESAS COM IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO. VALOR PAGO MAIOR QUE O VALOR FATURADO PELO FACEBOOK. DEVOLUÇÃO DO SALDO AO TESOURO NACIONAL. IRREGULARIDADE AFASTADA. III. OMISSÃO NO REGISTRO DE RECEITA E DE DESPESA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, MAS INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. IV. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES DETECTADOS ATRAVÉS DO CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES COM OUTROS BANCOS DE DADOS PÚBLICOS. INDÍCIOS NÃO CORROBORADOS COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

I. Na linha dos precedentes deste tribunal, o atraso na entrega dos relatórios financeiros não constitui irregularidade grave a justificar a desaprovação das contas quando não alcança valores relativos relevantes. adoção dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

II. A devolução ao tesouro nacional da diferença entre o valor pago ao facebook para impulsionamento de conteúdo e àquele faturado pela empresa afasta a irregularidade.

III. Na linha dos precedentes deste regional, a ausência de lançamento de receita e despesa na prestação de contas parcial, posteriormente informadas na prestação de contas final não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas.

IV. A presença de indícios de irregularidades na prestação de contas, detectados através do cruzamento de informações do spce – sistema de prestação de contas eleitorais com os bancos de dados da rais - relação anual de informações sociais, do caged – cadastro nacional de desempregados e do cne – cadastro nacional de empresas não é suficiente para desaprovar as contas do candidato, ausente elemento que comprove a efetiva presença da irregularidade.

Contas aprovadas com ressalvas

DJE 06.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600915-47.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: JUIZ ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO FEDERAL. OMISSÃO DE RECEITA ESTIMÁVEL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, MAS INFORMADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. VALOR ÍNFINO. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. A OMISSÃO DE RECEITA ESTIMÁVEL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, MAS POSTERIORMENTE INFORMADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, NÃO COMPROMETE A CONFIABILIDADE E A REGULARIDADE DAS CONTAS, NOTADAMENTE QUANDO SE TRATA DE VALOR IRRELEVANTE. PRECEDENTES. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

DJE 06.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600910-25.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO DE RECEITA E DESPESA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, MAS INFORMADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. VALORES ÍNFIMOS. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. A OMISSÃO DE RECEITA E DESPESA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, MAS POSTERIORMENTE INFORMADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, NÃO COMPROMETE A CONFIABILIDADE E A REGULARIDADE DAS CONTAS, NOTADAMENTE QUANDO SE TRATA DE VALORES IRRELEVANTES. PRECEDENTES. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

DJE 06.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601309-54.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: JOSE RICARDO PORTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES. OMISSÃO DE RECEITAS E DESPESAS NA PARCIAL MAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS NAS CONTAS FINAIS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETERAM A ANÁLISE E HIGIDEZ DAS CONTAS, AUTORIZANDO A APOSIÇÃO DE RESSALVAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 77, INC. II, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.553/2017. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 07.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601223-83.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: JOSE RICARDO PORTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO VERDE. OMISSÃO DE RECEITA NA PARCIAL MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NAS CONTAS FINAIS. FALHA QUE NÃO COMPROMETEU A ANÁLISE E HIGIDEZ DAS CONTAS, AUTORIZANDO A APOSIÇÃO DE RESSALVAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 77, INC. II, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.553/2017. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 07.11.2019

RECURSO ELEITORAL Nº 57-47.2019.6.15.0027 - LIVRAMENTO-PB
RELATOR(A): EXMA JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITOR QUE RESIDE NO ENDEREÇO. DOCUMENTOS QUE ATESTAM VÍNCULO COM A MUNICIPALIDADE. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

1. O conceito de domicílio eleitoral é mais elástico que o de domicílio civil, bastando que o eleitor demonstre a existência de vínculo patrimonial, familiar, comunitário ou profissional com o município para sua fixação.
2. Atestado pelo oficial de justiça que o eleitor reside no endereço declarado, o deferimento de seu requerimento de transferência é medida que se impõe.
3. Recurso desprovido

DJE 12.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600938-90.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO NÃO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL.

1. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CANDIDATO NO EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1.1. Apesar de o candidato não ter observando o disposto no art. 48, §5º, da Res. TSE n.º 23.553/2017, do qual emerge a obrigatoriedade de sua assinatura no extrato das contas, configura vício formal, uma vez que, além de não ter comprometido a análise das contas, os documentos foram juntados por advogado com procuração devidamente assinada pelo prestador.

2. REGISTRO EQUIVOCADO DA CONTA “OUTROS RECURSOS” COMO SENDO “FEFC” E VICE-VERSA.

2.1 O candidato registrou equivocadamente a conta de “Outros Recursos” como sendo “Fundo Especial de Financiamento de Campanha –FEFC”, e as despesas do “FEFC” como “Outros Recursos”, o que gerou interpretação do SPCE como sobra de campanha. No entanto, como bem pontuou o órgão técnico, trata-se de falha formal que enseja ressalva, uma vez que as despesas foram comprovadas por documentação hábil e as demais formalidades legais foram observadas.

3. OMISSÃO RELATIVA ÀS DESPESAS CONSTANTES DA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. O valor omitido, em termos absolutos, não atingiu expressividade suficiente para macular a higidez das contas e que, por isso, não compromete sua regularidade.

4. CONCLUSÃO

4.1. Havendo vícios que não comprometem substancialmente a lisura das contas de candidato, a aprovação com ressalvas, nos termos do artigo 77, inciso II da Resolução TSE nº. 23.553/2017, é medida que se impõe.

4.2. Aprovação, com ressalvas, das contas, em harmonia com o parecer Ministerial.

DJE 12.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600908-55.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA RELATOR: ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA VERIFICADA POR MEIO DE EXTRATOS ELETRÔNICOS. IRREGULARIDADE FORMAL. OMISSÃO RELATIVA ÀS RECEITAS E DESPESAS CONSTANTES DA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALOR ÍNFINITO, TANTO EM TERMOS ABSOLUTOS QUANTO RELATIVOS. VÍCIOS QUE NÃO COMPROMETEM SUBSTANCIALMENTE A LISURA DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. A ausência dos extratos bancários, quando se pôde verificar toda a movimentação financeira do candidato por meio dos extratos eletrônicos apresentados pelas instituições financeiras, revela mera irregularidade formal.

2. Os valores omitidos tanto em termos absolutos quanto relativos, não atingiram expressividade suficiente para macular a higidez das contas e que, por isso, não comprometem sua regularidade.

3. Havendo vícios não que comprometem substancialmente a lisura das contas de candidato, a aprovação com ressalvas, nos termos do artigo 77, inciso II da Resolução TSE nº. 23.553/2017, é medida que se impõe.

4. Aprovação com ressalvas, em harmonia com o parecer Ministerial.

DJE 12.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601271-42.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE, MATERIALIZADO NO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO REALIZADA POR PESSOA FÍSICA, CUJA RENDA FORMAL CONHECIDA É INCOMPATÍVEL COM A DOAÇÃO REALIZADA, A INDICAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA PARA REALIZAR A DOAÇÃO. REGULARIDADE DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE CAMPANHA. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. INDÍCIOS DE OMISSÃO DE RECEITAS. DOAÇÃO NÃO DECLARADA. VALOR ÍNFIIMO, TANTO EM TERMOS ABSOLUTOS QUANTO RELATIVOS. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. EQUÍVOCO DO DEPÓSITO NA CONTA “OUTROS RECURSOS”. DESPESAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. IMPROPRIEDADES NÃO GRAVOSAS. RESSALVAS.

1. A inscrição do nome do doador no CAGED não é, isoladamente, motivo apto a presumir ausência da capacidade financeira daquele que pretende efetuar doação a candidato, uma vez que pode haver possibilidade de o doador aferir renda por outros meios no mercado de trabalho, que não através de vínculos empregatícios.
2. O valor da doação não declarado na prestação de contas representa 4,17% do total arrecadado, montante esse considerado diminuto, tanto em termos absolutos quanto relativos.
3. A quantia erroneamente depositada na conta “outros recursos” não afetou a transparência das contas, vez que foi comprovada por documentação hábil.
4. Havendo vícios que não comprometem substancialmente a lisura das contas do candidato, sua aprovação com ressalvas, nos termos do artigo 77, inciso II da Resolução TSE nº. 23.553/2017, é medida que se impõe.
5. Aprovação com ressalvas, em harmonia com a manifestação Ministerial.

DJE 12.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601479-26.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO NÃO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO PARA CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. INTIMAÇÃO. INÉRCIA. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas de campanha não submetidas à análise da Justiça Eleitoral ante a inércia do candidato que, intimado, deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido para manifestar-se acerca da ausência de instrumento de mandato, devem ser consideradas como não prestadas, nos termos do art. 77, §2º, da RTSE nº 23.553/2017.
2. A não prestação de contas enseja, como consequência jurídica, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição

após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do art. 83, I, da RTSE n.º 23.553/2017.

3. Contas julgadas como não prestadas, em harmonia com o parecer Ministerial.

DJE 12.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601031-53.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO NÃO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DESPESA. VALOR ÍNFINO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. VÍCIOS QUE NÃO COMPROMETEM A LISURA DAS CONTAS. RESOLUÇÃO TSE N.º. 23.553/2017. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Omissão de gastos de valor irrisório, frente as receitas auferidas e despesas realizadas, faz incidir os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
2. Havendo vícios que não comprometem substancialmente a lisura das contas de candidato, a aprovação com ressalvas, nos termos do artigo 77, inciso II da Resolução TSE n.º. 23.553/2017, é medida que se impõe.
3. Aprovação das contas, com ressalvas, em harmonia com o parecer ministerial.

DJE 12.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601221-16.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO FEDERAL. OMISSÃO DE RECEITA ESTIMÁVEL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, MAS INFORMADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. VALOR NÃO RELEVANTE. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. A OMISSÃO DE RECEITA ESTIMÁVEL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, MAS POSTERIORMENTE INFORMADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, NÃO COMPROMETE A CONFIABILIDADE E A REGULARIDADE DAS CONTAS, NOTADAMENTE QUANDO SE TRATA DE VALOR NÃO RELEVANTE. PRECEDENTES. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

DJE 13.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601482-78.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. OMISSÃO DE GASTO ELEITORAL. VALOR DIMINUTO. ATRASO NA ABERTURA DE CONTA. 1 (UM) DIA. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ANÁLISE. IRREGULARIDADES FORMAIS. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 13.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601275-79.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE DAS CONTAS FINAIS. EQUÍVOCO EM LANÇAMENTO CONTÁBIL. OMISSÃO NA PARCIAL DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO ESTIMÁVEL. VALOR IRRISÓRIO EM TERMOS ABSOLUTOS. IRREGULARIDADES FORMAIS. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 13.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600997-78.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATORA: MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEI. CITAÇÃO. INÉRCIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

DJE 13.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601564-12.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE. IRREGULARIDADE FORMAL. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 14.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600989-04.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. RESOLUÇÃO TSE 23.553/2017. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. APROVAÇÃO.

DJE 14.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600888-64.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE DAS CONTAS FINAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESPESA REALIZADA COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. VALOR IRRISÓRIO. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DEVOLUÇÃO DO MONTANTE NÃO COMPROVADO.

DJE 18.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601354-58.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATORA: MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADA ESTADUAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEI. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO DE REGISTRO DE RECEITA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. FALHA QUE NÃO COMPROMETE O EXAME E REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 18.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601566-79.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: JOSE RICARDO PORTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. FALHA DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE EXTRATOS COMPROBATÓRIOS DE ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS SUPRIDA PELA UNIDADE TÉCNICA ATRAVÉS DE EXTRATOS ELETRÔNICOS QUE VIABILIZARAM O EXAME DAS CONTAS. OMISSÃO DE RECEITAS NAS CONTAS FINAIS DEVIDAMENTE COMPROVADAS EM SEDE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL RETIFICADORA. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A ANÁLISE E HIGIDEZ DAS CONTAS, AUTORIZANDO A APOSIÇÃO DE RESSALVAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 77, INC. II, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.553/2017. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 18.11.2019

RECURSO ELEITORAL Nº 134-53.2018.6.15.0007 - MAMANGUAPE-PB
RELATOR(A): EXMO. JUIZ ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

RECURSO. PARTIDO. CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. JULGAMENTO A QUO PELA NÃO PRESTAÇÃO. CITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DE ADVOGADA SEM PODERES ESPECÍFICOS PARA O ATO. NULIDADE. ACOLHIMENTO PRELIMINAR. BAIXA DOS AUTOS.

-Nos termos do art. 105 do CPC, a procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação.

-Preliminar acolhida.

DJE 19.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601081-79.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO(A). ELEIÇÕES 2018. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

I –Na espécie, o(a) candidato(a) apresentou as contas, porém desacompanhadas do instrumento de mandado outorgando poderes de representação processual a advogado.

II –Pessoalmente intimado(a) a sanar a ausência de representação processual, o(a) candidato(a) ficou-se inerte.

III –Contas julgadas NÃO PRESTADAS com fundamento no art. 77, §2, da Res. TSE nº 23.553/2017, ficando o(a) candidato(a) impedido de obter quitação eleitoral pelo período correspondente ao mandato pleiteado, persistindo esse efeito, após esse período, até a efetiva apresentação de contas (art. 83, I, da Res. TSE nº 23.553/2017).

DJE 19.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601204-77.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: JOSE RICARDO PORTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS FINAIS. FALHA DE NATUREZA FORMAL QUE NÃO COMPROMETE A ANÁLISE E HIGIDEZ, AUTORIZANDO A APOSIÇÃO DE RESSALVAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 77, INC. II, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.553/2017. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A intempestividade na prestação de contas consubstancia-se em falha de cunho meramente formal, insuficiente para comprometer a sua regularidade, porém autoriza a anotação de ressalvas.

DJE 19.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600918-02.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: JOSE RICARDO PORTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO A ADVOGADO. FALHA GRAVE QUE ENSEJA O JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS ASSOCIADA À INEXISTÊNCIA DE EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ASSINADO PELO PRESTADOR E PELO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE E À OMISSÃO DE EXTRATOS COMPROBATÓRIOS DE ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 77, IV, "B", §2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.553/2017. CONTAS NÃO PRESTADAS.

A não constituição de advogado devidamente habilitado consubstancia-se em defeito de representação processual autorizando o julgamento das contas como não prestadas.

DJE 19.11.2019

RECURSO ELEITORAL Nº 91-14.2019.6.15.0062 - São Domingos Do Cariri-Pb
RELATOR(A): EXMA JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITORA QUE RESIDE NO ENDEREÇO. DOCUMENTOS QUE ATESTAM VÍNCULO COM A MUNICIPALIDADE. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

1. O conceito de domicílio eleitoral é mais elástico que o de domicílio civil, bastando que o eleitor demonstre a existência de vínculo patrimonial, familiar, comunitário ou profissional com o município para sua fixação.

2. Atestado pelo oficial de justiça que a eleitora reside no endereço declarado, o deferimento de seu requerimento de transferência é medida que se impõe.

3. Recurso desprovido.

DJE 20.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601160-58.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATORA: MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADA ESTADUAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEI. DUPLICIDADE DE NOTAS FISCAIS. DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR QUANTO AO EQUÍVOCO. IRREGULARIDADE AFASTADA. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS NOMES DOS BENEFICIÁRIOS E DO SACADOR. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. COMPROVAÇÃO DE EMISSÃO DOS CHEQUES EM NOME DOS BENEFICIÁRIOS. OMISSÃO DE REGISTRO DE DOAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. VALOR QUE NÃO SE MOSTRA RELEVANTE EM TERMOS ABSOLUTOS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM O EXAME E REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 20.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601128-53.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATORA: MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEI. INTEMPESTIVIDADE DAS CONTAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS ULTRAPASSANDO O LIMITE PREVISTO NO ART. 22, §1º, DA RES. TSE Nº 23.553/2017. VALOR QUE NÃO SE MOSTRA RELEVANTE EM TERMOS ABSOLUTOS. RECOLHIMENTO DO RECURSO AO TESOURO NACIONAL. DIVERGÊNCIAS NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. EQUÍVOCO CONTÁBIL. VALOR INEXPRESSIVO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA

RAZOABILIDADE. OMISSÃO DE REGISTRO DE RECEITAS E DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. LANÇAMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. IRREGULARIDADE FORMAL FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM O EXAME E REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 20.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601201-25.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATORA: MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEI. CONTAS FINAIS APRESENTADAS NO PRAZO LEGAL. NÃO REGISTRO DE RECEITAS E DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM O EXAME E REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 20.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600921-54.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO NÃO ELEITO. DEPUTADO FEDERAL. OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARCIAL. DADOS INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. VÍCIOS QUE NÃO COMPROMETERAM A LISURA DAS CONTAS. ART. 77, INC. II DA RESOLUÇÃO TSE Nº. 23.553/2017. APROVAÇÃO COM RESSALVA, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. Não acarreta a desaprovação das contas a ausência de lançamento de receita e despesa na prestação de contas parcial quando as informações que deveriam nela constar são prestadas por ocasião das contas final. Precedentes.
2. Havendo apenas vícios que não comprometem substancialmente a lisura das contas de candidato, a aprovação com ressalvas, nos termos do artigo 77, inciso II da Resolução TSE nº. 23.553/2017, é medida que se impõe.
3. Aprovação com ressalva das contas, em harmonia com o parecer Ministerial.

DJE 21.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601303-47.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA NÃO ELEITA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. DESPESA PAGA COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). CRIAÇÃO DE APLICATIVO. MODALIDADE DE PROPAGANDA ELEITORAL PREVISTA NO ART. 37, II, DA RTSE N.º 23.553/2017. REGULARIDADE DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE CAMPANHA. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. A criação de aplicativo se subsume à previsão contida no inciso II do art. 37 da RTSE N.º 23.553/2017, por se tratar de propaganda direta, o que desobriga, no caso dos autos, à candidata devolver o gasto com o serviço de produção do aplicativo aos cofres públicos.
2. Ausente inconsistência ou irregularidade que culmine na desaprovação ou mesmo na anotação de ressalva, a aprovação das contas é medida que se impõe.
3. Aprovação das contas, em harmonia com o parecer Ministerial.

DJE 21.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601551-13.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO(A). ELEIÇÕES 2018. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

I –Na espécie, o(a) candidato(a) apresentou as contas, porém desacompanhadas do instrumento de mandado outorgando poderes de representação processual a advogado.

II –Pessoalmente intimado(a) a sanar a ausência de representação processual, o(a) candidato(a) quedou-se inerte.

III –Contas julgadas NÃO PRESTADAS com fundamento no art. 77, §2, da Res. TSE nº 23.553/2017, ficando o(a) candidato(a) impedido de obter quitação eleitoral pelo período correspondente ao mandato pleiteado, persistindo esse efeito, após esse período, até a efetiva apresentação de contas (art. 83, I, da Res. TSE nº 23.553/2017).

DJE 21.11.2019

PETIÇÃO (1338) - 0600163-41.2019.6.15.0000 - Puxinanã - PARAÍBA
RELATOR: ALFREDO GOMES NETO

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. CONTAS ANUAIS. PARTIDO POLÍTICO. AVANTE 70. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PUXINANÃ/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. MANIFESTAÇÃO DA PRETENSÃO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO. CPC, ART. 200, PARÁGRAFO ÚNICO. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ART. 485, INCISO VIII, DO CPC. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. O Código de Processo Civil, em seu art. 200, estabelece que “os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais”, mas ressalva, em seu parágrafo único, que “a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial”.
2. Não havendo óbice legal ou regimental à pretensão manifestada pela agremiação partidária, a homologação da desistência do processo é medida que se impõe.
3. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC.

DJE 21.11.2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600909-40.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) FEDERAL. RESOLUÇÃO TSE 23.553/2017. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. APROVAÇÃO.

DJE 21.11.2019

**PETIÇÃO (1338) - 0600160-86.2019.6.15.0000 - Capim - PARAÍBA
RELATOR: ALFREDO GOMES NETO**

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. CONTAS ANUAIS. PARTIDO POLÍTICO. AVANTE 70. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAPIM/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. MANIFESTAÇÃO DA PRETENSÃO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO. CPC, ART. 200, PARÁGRAFO ÚNICO. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ART. 485, INCISO VIII, DO CPC. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. O Código de Processo Civil, em seu art. 200, estabelece que “os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais”, mas ressalva, em seu parágrafo único, que “a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial”.
2. Não havendo óbice legal ou regimental à pretensão manifestada pela agremiação partidária, a homologação da desistência do processo é medida que se impõe.
3. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC.

DJE 21.11.2019

**PETIÇÃO (1338) - 0600166-93.2019.6.15.0000 - Montadas - PARAÍBA
RELATOR: ALFREDO GOMES NETO**

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. CONTAS ANUAIS. PARTIDO POLÍTICO. AVANTE 70. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MONTADAS/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. MANIFESTAÇÃO DA PRETENSÃO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO. CPC, ART. 200, PARÁGRAFO ÚNICO. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ART. 485, INCISO VIII, DO CPC. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. O Código de Processo Civil, em seu art. 200, estabelece que “os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais”, mas ressalva, em seu parágrafo único, que “a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial”.
2. Não havendo óbice legal ou regimental à pretensão manifestada pela agremiação partidária, a homologação da desistência do processo é medida que se impõe.
3. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC.

DJE 21.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601135-45.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. OMISSÃO RELATIVA ÀS RECEITAS E DESPESAS CONSTANTES DA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALOR ÍNFIIMO, EM TERMOS ABSOLUTOS. VÍCIO QUE NÃO COMPROMETE SUBSTANCIALMENTE A LISURA DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. Em termos absolutos, os valores omitidos não atingiram expressividade suficiente para macular a higidez das contas e que, por isso, não compromete sua regularidade.
2. Havendo vício não que compromete substancialmente a lisura das contas de candidato, a aprovação com ressalva, nos termos do artigo 77, inciso II da Resolução TSE nº. 23.553/2017, é medida que se impõe.
3. Aprovação com ressalva, em harmonia com o parecer Ministerial.

DJE 21.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601075-72.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA VERIFICADA POR MEIO DE EXTRATOS ELETRÔNICOS. IRREGULARIDADE FORMAL. RECEITA ELEITORAL NÃO REGISTRADA. MONTANTE OMITIDO DIMINUTO. POSTULADO DA

RAZOABILIDADE. OMISSÃO RELATIVA ÀS RECEITAS CONSTANTES DA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALOR ÍNFINITO, EM TERMOS ABSOLUTOS. VÍCIOS QUE NÃO COMPROMETEM SUBSTANCIALMENTE A LISURA DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. A ausência dos extratos bancários, quando se pôde verificar toda a movimentação financeira do candidato por meio dos extratos eletrônicos apresentados pelas instituições financeiras, revela mera irregularidade formal.
2. Em termos absolutos, os valores omitidos não atingiram expressividade suficiente para macular a higidez das contas e que, por isso, não comprometem sua regularidade.
3. Havendo vícios não que comprometem substancialmente a lisura das contas de candidato, a aprovação com ressalvas, nos termos do artigo 77, inciso II da Resolução TSE nº. 23.553/2017, é medida que se impõe.
4. Aprovação com ressalvas, em harmonia com o parecer Ministerial.

DJE 21.11.2019

PETIÇÃO (1338) - 0600164-26.2019.6.15.0000 - Puxinanã - PARAÍBA
RELATOR: ALFREDO GOMES NETO

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. CONTAS ANUAIS. PARTIDO POLÍTICO. AVANTE 70. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PUXINANÃ/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. MANIFESTAÇÃO DA PRETENSÃO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO. CPC, ART. 200, PARÁGRAFO ÚNICO. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ART. 485, INCISO VIII, DO CPC. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. O Código de Processo Civil, em seu art. 200, estabelece que “os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais”, mas ressalva, em seu parágrafo único, que “a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial”.
2. Não havendo óbice legal ou regimental à pretensão manifestada pela agremiação partidária, a homologação da desistência do processo é medida que se impõe.
3. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC.

DJE 21.11.2019

PETIÇÃO (1338) - 0600169-48.2019.6.15.0000 - Gurinhém - PARAÍBA
RELATOR: ALFREDO GOMES NETO

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. CONTAS ANUAIS. PARTIDO POLÍTICO. AVANTE 70. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE GURINHÉM/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. MANIFESTAÇÃO DA PRETENSÃO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO. CPC, ART. 200, PARÁGRAFO ÚNICO.

NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ART. 485, INCISO VIII, DO CPC. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. O Código de Processo Civil, em seu art. 200, estabelece que “os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais”, mas ressalva, em seu parágrafo único, que “a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial”.
2. Não havendo óbice legal ou regimental à pretensão manifestada pela agremiação partidária, a homologação da desistência do processo é medida que se impõe.
3. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC.

DJE 21.11.2019

PETIÇÃO (1338) - 0600162-56.2019.6.15.0000 - Capim - PARAÍBA
RELATOR: ALFREDO GOMES NETO

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO POLÍTICO. AVANTE 70. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB. MANIFESTAÇÃO DA PRETENSÃO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO. CPC, ART. 200, PARÁGRAFO ÚNICO. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ART. 485, INCISO VIII, DO CPC. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. O Código de Processo Civil, em seu art. 200, estabelece que “os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais”, mas ressalva, em seu parágrafo único, que “a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial”.
2. Não havendo óbice legal ou regimental à pretensão manifestada pela agremiação partidária, a homologação da desistência do processo é medida que se impõe.
3. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC.

DJE 21.11.2019

PETIÇÃO (1338) - 0600161-71.2019.6.15.0000 - Capim - PARAÍBA
RELATOR: ALFREDO GOMES NETO

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. CONTAS ANUAIS. PARTIDO POLÍTICO. AVANTE 70. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAPIM/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. MANIFESTAÇÃO DA PRETENSÃO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO. CPC, ART. 200, PARÁGRAFO ÚNICO. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ART. 485, INCISO VIII, DO CPC. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. O Código de Processo Civil, em seu art. 200, estabelece que “os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais”, mas ressalva, em seu parágrafo único, que “a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial”.
2. Não havendo óbice legal ou regimental à pretensão manifestada pela agremiação partidária, a homologação da desistência do processo é medida que se impõe.
3. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC.

DJE 21.11.2019

PETIÇÃO (1338) - 0600167-78.2019.6.15.0000 - Montadas - PARAÍBA
RELATOR: ALFREDO GOMES NETO

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO POLÍTICO. AVANTE 70. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MONTADAS/PB. MANIFESTAÇÃO DA PRETENSÃO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO. CPC, ART. 200, PARÁGRAFO ÚNICO. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ART. 485, INCISO VIII, DO CPC. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. O Código de Processo Civil, em seu art. 200, estabelece que “os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais”, mas ressalva, em seu parágrafo único, que “a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial”.
2. Não havendo óbice legal ou regimental à pretensão manifestada pela agremiação partidária, a homologação da desistência do processo é medida que se impõe.
3. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC.

DJE 21.11.2019

PETIÇÃO (1338) - 0600170-33.2019.6.15.0000 - Gurinhém - PARAÍBA
RELATOR: ALFREDO GOMES NETO

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO POLÍTICO. AVANTE 70. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB. MANIFESTAÇÃO DA PRETENSÃO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO. CPC, ART. 200, PARÁGRAFO ÚNICO. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ART. 485, INCISO VIII, DO CPC. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. O Código de Processo Civil, em seu art. 200, estabelece que “os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais”, mas ressalva, em seu

parágrafo único, que “a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial”.

2. Não havendo óbice legal ou regimental à pretensão manifestada pela agremiação partidária, a homologação da desistência do processo é medida que se impõe.

3. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC.

DJE 21.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601551-13.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO(A). ELEIÇÕES 2018. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

I –Na espécie, o(a) candidato(a) apresentou as contas, porém desacompanhadas do instrumento de mandato outorgando poderes de representação processual a advogado.

II –Pessoalmente intimado(a) a sanar a ausência de representação processual, o(a) candidato(a) ficou-se inerte.

III –Contas julgadas NÃO PRESTADAS com fundamento no art. 77, §2, da Res. TSE nº 23.553/2017, ficando o(a) candidato(a) impedido de obter quitação eleitoral pelo período correspondente ao mandato pleiteado, persistindo esse efeito, após esse período, até a efetiva apresentação de contas (art. 83, I, da Res. TSE nº 23.553/2017).

DJE 26.11.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600967-43.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

I –Na espécie, as contas não foram apresentadas dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 29, III, da Lei nº 9.504/97.

II –Devidamente citado(a) nos termos do art. 52, §6º, IV, da Res. TSE nº 23.553/2017, o(a) candidato(a) deixou transcorrer in albis assinalado.

III –Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), impõe-se a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

IV –Contas julgadas NÃO PRESTADAS, ficando o(a) candidato(a) impedido de obter quitação eleitoral pelo período correspondente ao mandato pleiteado, persistindo esse efeito, após esse período, até a efetiva apresentação de contas (art. 83, I, da Res. TSE nº 23.553/2017).

DJE 26.11.2019



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
GABINETE DO JUIZ ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**

ACÓRDÃO Nº239/2019

Recurso Eleitoral Nº 134-53.2018.6.15.0004 - Classe 30.

Relator(a): Exmo. Juiz Arthur Monteiro Lins Fialho

Procedência: Mamanguape-PB (7ª ZONA ELEITORAL)

Assunto: Prestação de Contas Julgadas Não Prestadas — Recurso Eleitoral — Pedido de Reforma da Decisão

RECORRENTE: DEM - Democratas — Diretório Municipal de Mamanguape - PB

ADVOGADA: Virgínia do Nascimento Rodrigues Pessoa

RECURSO. PARTIDO. CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. JULGAMENTO *A QUO* PELA NÃO PRESTAÇÃO. CITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DE ADVOGADA SEM PODERES ESPECÍFICOS PARA O ATO. NULIDADE. ACOLHIMENTO PRELIMINAR. BAIXA DOS AUTOS.

-Nos termos do art. 105 do CPC, a procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação.

-Preliminar acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “ACOLHIDA A

PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. UNÂNIME.”

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 14 de novembro de 2019.

ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO
RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (fls. 21-24) interposto pelo PARTIDO DEMOCRATAS - DEM, órgão de direção municipal de Mamanguape/PB, contra decisão do Juízo da 7ª Zona Eleitoral que julgou não prestadas as contas de campanha da referida Agremiação referente às eleições de 2018.

Contrarrazões oferecidas pelo Ministério Público Eleitoral às fls. 31- 36.

Com vista dos autos, o PRE manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 41-44).

Conclusos os autos a este Relator, identifiquei que não foram outorgados poderes específicos para receber citação à advogada Virgínia do Nascimento Rodrigues, em nome de quem ocorreram, no 1º grau, as citações do Partido e seus dirigentes para sanarem a omissão quanto à apresentação das contas (fls. 05/06). Determinei, então, a baixa dos autos em diligência para que o Cartório certificasse eventual existência de tais poderes em procurações ali arquivadas.

Dando cumprimento ao citado despacho, o Cartório certificou *“que não havia, à época da citação, procuração arquivada em cartório concedendo poderes à Dra. Virgínia do Nascimento Rodrigues Pessoa para receber citação pelo partido DEMOCRATAS de Mamanguape”* (fl. 47)

Em observância ao princípio da não surpresa, determinei a intimação do Recorrente e do Ministério Público Eleitoral para se manifestar sobre os documentos juntados pelo Cartório (fl. 49), tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação (fl. 55-v).

Com nova vista dos autos, o Procurador Regional Eleitoral retificou o parecer anterior e se manifestou pela *“anulação da sentença, bem como de todos os atos processuais proferidos após a citação inválida”* (fl. 59), em virtude de *error in procedendo*.

É o breve relatório. Segue o voto.

VOTO

Inicialmente, verifico que o recurso é tempestivo e foi subscrito por advogado constituído nos autos. Os autos revelam, porém, a presença de impedimento à análise do mérito recursal.

Com efeito, diante da omissão do dever de prestar contas de campanha, o art. 52, §6º, IV, c/c §7º, da Res. TSE nº 23.553/2017, estabelecem a necessidade de citação pessoal do candidato ou partido/dirigentes omissos. Confira-se:

Art. 52, As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso III).

§6º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

IV – o omissos será **citado** para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias;

§7º **A citação de que trata o inciso IV deve ser pessoal** e observar os procedimentos previstos nos arts. 101 e seguintes desta resolução.

Por possuir o processo de prestação de contas caráter jurisdicional, o ato de citação deve ser realizado nos termos da legislação processual civil, observando-se, inclusive, o que preceitua o art. 105 do CPC, *in verbis*:

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, **exceto receber citação**, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

No presente caso, extrai-se dos mandados juntados às fls. 05/06, que as citações do Partido omissos e seus dirigentes foram cumpridas através da advogada Virgínia Pessoa,

cuja procuração que lhe fora outorgada não a habilitava especificamente para o ato de receber citação.

Importante ressaltar, ainda, que o Partido omissor apenas compareceu aos autos para interpor o recurso em face da sentença de 1º grau, de modo a não poder se cogitar, aqui, de comparecimento espontâneo capaz de suprir a nulidade da citação.

A citação constitui-se no elemento instaurador da relação processual e, como tal, revela-se indispensável para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A inobservância às prescrições legais imprescindíveis a tal ato jurídico contamina irremediavelmente a entrega da prestação jurisdicional.

Nesse exato sentido é a jurisprudência pátria. Confira-se:

AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER CITAÇÃO. NULIDADE. [...]

Constatada a ausência do ato citatório e a ocorrência de prejuízo, já que a sentença baseou-se em contraprova, a anulação do processo é medida que se impõe. A ausência de citação acarreta a nulidade dos atos praticados no processo. PROVIMENTO DO RECURSO. (TJ/BA, APL 05025391420148050150, Rel. Maria da Purificação da Silva, p. em 23/08/2018).

RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. REPRESENTAÇÃO. CITAÇÃO INICIAL. NULIDADE.

1. TRATANDO-SE DE RECLAMAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO CONTRA CANDIDATO, A NOTIFICAÇÃO PODERÁ SER FEITA AO PARTIDO OU COLIGAÇÃO A QUE PERTENÇA (ARTIGO 96, PAR. 6. DA LEI N. 9.504/97).
2. CONSTITUI ÔNUS DO AUTOR FORNECER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A REALIZAÇÃO DO ATO CITATÓRIO.
3. É NULA A CITAÇÃO QUANDO EFETUADA A QUEM NÃO TEM PODERES PARA RECEBÊ-LA, SENDO IRRELEVANTE A BOA-FÉ DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NADA IMPORTANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO O TENHAM CONDUZIDO A EQUÍVOCO.

RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

(TSE, Respe nº 16045/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 04/02/2000)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2008. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. INOCORRÊNCIA. ADVOGADO CUJA PROCURAÇÃO NÃO HABILITA A RECEBER CITAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

I. Não caracteriza comparecimento espontâneo a intervenção de advogado em cuja procuração não conste o poder de receber citação, mormente, nas hipóteses em que fique caracterizada ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

II. Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos.

III. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Al nº 11722/MS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE de 11/05/2010)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DECLARATÓRIA CUMULADA COM NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. NULIDADE DO ATO CITATÓRIO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER CITAÇÃO. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, recentemente, reafirmou o entendimento de que, *"em regra, o peticionamento nos autos por advogado destituído de poderes especiais para receber citação não configura comparecimento espontâneo apto a suprir tal necessidade"*(EREsp 1.709.915/CE, Rel. Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 1º/08/2018, DJe de 09/08/2018).
2. O entendimento adotado pelo acórdão recorrido coincide com a jurisprudência assente desta Corte Superior, circunstância que atrai a incidência da Súmula 83/STJ.
3. Agravo interno a que se nega provimento.
(STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1777654/ MG, Rel. Min. Raul Araújo, DJE de 11/09/2019).

Nessa hipótese, portanto, resta configurado o cognominado *error in procedendo*, de modo a atrair a nulidade da citação e, por consequência, da sentença recorrida.

Isto posto, **VOTO** pelo **acolhimento da preliminar de nulidade da sentença** suscitada pelo *Parquet* e determino a baixa dos autos à Zona de origem para que seja realizada nova citação, agora com estrita observância às prescrições legais.

É como voto.

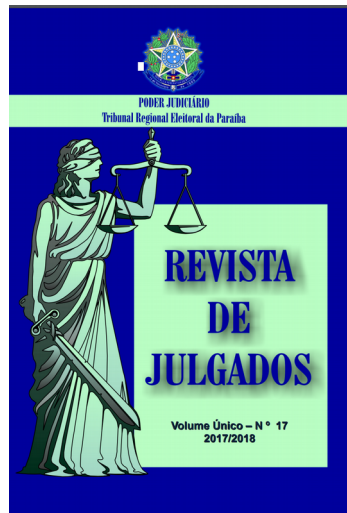
A certidão de julgamento integra o presente acórdão.

João Pessoa, 14 de novembro de 2019.

ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

Juiz Relator

OUTRAS INFORMAÇÕES



A Revista de Julgados do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba oferece aos profissionais e estudantes dos cursos jurídicos subsídios para o exame e debate do Direito Eleitoral, a partir de artigos apresentados por juristas e estudiosos da área e acórdãos e pareceres contendo a orientação da Corte e do Ministério Público em relação aos temas eleitorais mais relevantes.

A Revista de Julgados 2017-2018 pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pb-revista-julgados-n-17>

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROMOVE CURSO “TRILHAS DE APRENDIZAGEM” (6.11.19)

A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE) do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) promoveu de 04 a 06/11/2019, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, o “Curso Trilhas de Aprendizagem”, com carga horária, 24 horas, que aconteceu na Sala de Treinamento do 4º Andar do edifício-sede do TRE-PB. Foram disponibilizadas 02 (duas) vagas para as Zonas Eleitorais, sorteadas entre os inscritos.

O Curso tratou as trilhas de aprendizagem como sendo “caminhos alternativos e flexíveis, que permitem que um profissional escolha, dentre as várias possibilidades de capacitação apresentadas”.

OUVIDORIA ELEITORAL REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. (06.11.19)

A Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) realizou, na manhã da quarta-feira (6), no auditório do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), a Audiência Pública sobre a Lei de Acesso à Informação e os Direitos dos Usuários de Serviços Públicos. Esta ação visou fortalecer a missão da Ouvidoria como canal de comunicação entre o cidadão e a Justiça Eleitoral da Paraíba, objetivando a otimização na prestação dos seus serviços.

A Audiência foi aberta pela juíza Michelini de Oliveira Dantas Jatobá, Ouvidora e membro do TRE-PB, em sua fala ressaltou que as Ouvidorias estão trabalhando com a temática da informação ao cidadão, principalmente ao cidadão-eleitor; frisou, ainda, que é muito importante que se tenha acesso às informações, e que esse é um trabalho das Ouvidorias, “de informar ao cidadão a respeito das questões que lhes são interessantes”.

A Ouvidoria Eleitoral também está empenhada no combate às fake news, com um programa de enfrentamento à desinformação, como parte da missão de esclarecer o cidadão-eleitor.

Na sequência, os servidores Francisco Bento da Silva Filho e Júlio César Cruz de Oliveira, lotados na Ouvidoria Eleitoral da Paraíba, explanaram sobre “A Sociedade da Informação e o Papel das Ouvidorias”, fazendo um levantamento histórico da existência de Ouvidorias pelo mundo, desde a sua origem; e “A Lei de Acesso à Informação e a Lei dos Usuários de Serviços Públicos - aspectos práticos”, respectivamente. Em seguida, foi aberto espaço para debates e questionamentos propostos pela plateia.

Ao final da Audiência, a juíza Michelini Jatobá agradeceu a presença de todos, e se reportando aos servidores Francisco Bento da Silva Filho e Júlio César Cruz de Oliveira,

registrou que realizaram apresentação, com muita clareza, objetividade, muita precisão, do trabalho desenvolvido pela Ouvidoria Eleitoral.

Mais duas Audiências Públicas, com inscrições gratuitas, sempre realizadas nos locais dos eventos, antes do início das atividades, foram marcadas para acontecer nos municípios de Campina Grande, na quarta-feira (13), e em Patos, no dia 27/11/2019.

COMITIVA PARAIBANA PARTICIPA DO 3º SIMPÓSIO ELEITORAL EM DEBATE, OCORRIDO EM PERNAMBUCO. (08.11.19)

Objetivando o início dos estudos e discussões em torno das Eleições Municipais de 2020, a Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba oportunizou a participação de servidores da secretaria e de Zonas Eleitorais no III Simpósio Eleitoral em Debate, ocorrido na quinta-feira (7), promovido pela Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco, em parceria com a Escola Superior de Advocacia de Pernambuco (ESA-PE) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB/PE), e com o apoio do Instituto de Direito Eleitoral e Público de Pernambuco (IDEPPE) e da Comissão Especial de Direito Eleitoral da OAB.

O juiz Artur Monteiro Lins Fialho, vice-diretor da Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba (EJE-PB), participou do evento, realizado na sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), com assessores dos juízes membros do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) e servidores das Zonas Eleitorais.

Na programação, o Simpósio trouxe temas do Direito Eleitoral com foco nas Eleições 2020: Propaganda (Fake News), condutas vedadas, competência criminal da Justiça Eleitoral, prestação de contas, extinção das coligações e candidaturas coletivas, e foram palestrantes: José Jairo Gomes, Poliana Pereira Santos, Marcelo Cumarú, Eduardo Damian, Carlos Neves, dentre outros.

O encerramento do evento ocorreu com a palestra do Procurador da República José Jairo Gomes. O evento foi aberto à sociedade e conferiu certificado de oito horas aos participantes.

INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE MARCAM O 77º COPTREL EM NATAL. (08.11.19)

Os presidentes de todos os Regionais Eleitorais do país se reuniram em Natal para participar do 77º Encontro do Colégio de Presidentes dos TREs (Coptrel), edição que encerra os encontros do ano de 2019. Ao longo do evento sediado pelo TRE-RN, inovação e sustentabilidade foram as temáticas que nortearam as discussões dos representantes da Justiça Eleitoral. A solenidade de abertura aconteceu na noite de quinta-feira (7), no Plenário do Regional do RN. Além dos presidentes, diversas autoridades prestigiaram o início das atividades, como os ministros Emmanoel Pereira e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, representando o Conselho Nacional de Justiça e a presidência do Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente.

“Abrir as portas de nossa cidade para receber o último encontro dos presidentes, diretores-gerais e assessores de comunicação dos Tribunais Eleitorais do país, antes da chegada de 2020, é, antes de tudo, o coroamento para um ano marcado por desafios e conquistas. Sedar esse encontro é mais um fato marcante para Justiça Eleitoral do RN. Estamos às vésperas do ano eleitoral de 2020, quando os brasileiros de 5.570 municípios voltarão às urnas para escolher os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores que, no quadriênio seguinte, definirão a vida de cada cidadão e conduzirão os caminhos das municipalidades”, comentou o presidente do TRE-RN, desembargador Glauber Rêgo.

Com auditório lotado, foram recebidos pelo desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo, presidente do TRE-RN, e pelo desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto, vice-presidente e corregedor do Regional potiguar, o desembargador Virgílio Macêdo Júnior, presidente em exercício do TJRN, o desembargador Amaury Moura,

corregedor geral de Justiça, e seus pares, Zeneide Bezerra, Judite Nunes, Vivaldo Pinheiro, Gilson Barbosa, a governadora do estado do Rio Grande do Norte, Fátima Bezerra, representantes do legislativo estadual e municipal, magistrados que compõem a Corte Eleitoral norte-rio-grandense, entre outras autoridades.

Momentos culturais abrilhantaram o evento. O artista plástico mossoroense Carlos Careca registrou nos pincéis a solenidade de abertura. A tela que foi pintada ao vivo foi doada para o TRE-RN para compor o acervo de artes da Justiça Eleitoral potiguar.

A sustentabilidade também ganhou foco no 77º Coptrel. Antes da abertura oficial, os presidentes participaram do plantio de uma muda de Oiti em frente à sede do TRE-RN. A ação encerrou o primeiro ciclo do projeto “Plante a Democracia”, lançado pelo Regional potiguar no dia 4 de outubro, para marcar a contagem regressiva para as Eleições 2020. O presidente do TRE-RN e o presidente do Coptrel, Desembargador Carlos Padin, conduziram o momento do plantio. O “Plante a Democracia”, durante esse mais de um mês de ações, promoveu e incentivou o plantio de mudas de árvores nativas da região nas sedes dos cartórios eleitorais do RN. A um ano das eleições, o projeto representou também uma maneira de sinalizar ao eleitor que, tal como o plantio das mudas, o voto pode ser a semente de algo maior que, uma vez lançado em solo fértil, irá florescer, frutificar, transformar.

O segundo dia de atividades seguiu norteado pelo eixo temático “Inovação como motor propulsor de eficiência e sustentabilidade na Justiça Eleitoral”, alinhado com o que de mais moderno acontece no Brasil e no mundo. Exposições dos regionais eleitorais, palestras com os ministros Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (STJ) e Luiz Alberto Gurgel de Faria (STJ), com o jornalista Gaudêncio Torquato e muita troca de experiências deram continuidade ao 77º Coptrel. Além disso, o encontro ainda propiciou uma experiência na “Sala de Inovação”, um local que o TRE-RN reservou para apresentar os projetos executados na Residência em Tecnologia da Informação, uma iniciativa do Regional

potiguar pensada para trazer soluções tecnológicas para os serviços da Justiça Eleitoral.
(Com informações da Ascom/TRE-RN)

TRE-PB TEM PROJETO PARA ARRECADAR ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA TROCAS E DOAÇÕES. (12.11.19)

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), por intermédio do Núcleo Socioambiental (NSA), desenvolveu uma campanha para arrecadação, por parte dos servidores do Tribunal, de roupas e acessórios masculinos, femininos e infantis. A recepção dos materiais doados começou na terça-feira (12), no Espaço Viver, do edifício-sede do TRE-PB. No dia 22 de novembro, foi realizada uma feira de troca, das 9h00 às 12h00, no mesmo local.

O NSA vem trabalhando, dentro do Tribunal, no sentido de melhorar o comportamento da Instituição para amenizar o impacto no meio ambiente. O TRE-PB, de 2016 a 2018, conseguiu reduzir o consumo de energia em 11%, o uso de papel em 20%, a utilização de copos descartáveis em 12% e o consumo de combustível fóssil em 18%. A feira para arrecadação de materiais iniciada na terça-feira fez parte do Calendário Socioambiental, que reúne um conjunto de ações que têm como objetivo coletar artigos de consumo particular dos servidores, estagiários e terceirizados. Essas atividades pretendem cumprir os indicadores do Plano de Logística Sustentável do Tribunal.

ROUPAS E ACESSÓRIOS

Roupas usamos para proteger

Também para embelezar

Doando você irá aquecer

A quem dela necessitar

Acessórios implementam o vestuário

São de uso milenar

Seja óculos, bijuteria ou escapulário

Trocando, outra pessoa tirá adornar

Ambos atribuem cor e estilo

A quem vai utilizar

Porém, doando, mais tudo aquilo

Você irá proporcionar

OUVIDORIA ELEITORAL REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM CAMPINA GRANDE. (14.11.19)

Dando sequência ao projeto Audiência Pública sobre a Lei de Acesso à Informação e os Direitos dos Usuários de Serviços Públicos, a Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) realizou, na quarta-feira (13), na UniNassau/Palmeira, no município de Campina Grande, ação que visa fortalecer a missão da Ouvidoria como canal de comunicação entre o cidadão e a Justiça Eleitoral da Paraíba, objetivando a otimização na prestação dos seus serviços.

A juíza Micheline de Oliveira Dantas Jatobá, Ouvidora e membro do TRE-PB, abriu a Audiência mantendo seu posicionamento de que as Ouvidorias estão trabalhando com a temática da informação ao cidadão, e afirmando que “é muito importante que se tenha acesso às informações e esse é um trabalho das Ouvidorias”. A Ouvidoria Eleitoral abraçou o programa de enfrentamento à desinformação, como parte da missão de esclarecer o cidadão-eleitor.

Na ocasião, os servidores Francisco Bento da Silva Filho e Júlio César Cruz de Oliveira, lotados na Ouvidoria Eleitoral da Paraíba, explanaram sobre “A Sociedade da

Informação e o Papel das Ouvidorias”, fazendo um levantamento histórico da existência de Ouvidorias pelo mundo, desde a sua origem; e “A Lei de Acesso à Informação e a Lei dos Usuários de Serviços Públicos - aspectos práticos”, respectivamente.

Houve, também, espaço para debates e questionamentos propostos pela plateia formada por acadêmicos do curso de direito. A próxima Audiência Pública ocorreu no dia 27/11/2019, às 9h00, no Auditório do Curso de Direito da FIP em Patos/PB, sempre com inscrições gratuitas e realizadas no local do evento momentos antes do início das atividades.

TRE-PB RECEBE A VISITA DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA. (14.11.19)

Na quinta-feira (14), o desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), recebeu, em seu gabinete, o juiz Max Nunes de França, presidente da Associação dos Magistrados da Paraíba (AMPB), o juiz Gilberto Rodrigues, diretor de orçamento da AMPB e o juiz eleitoral Renato Jales, da 38ª Zona, para, em visita de cortesia, tratarem de assuntos comuns, tendo em vista a recente ascensão da nova diretoria da Associação.

Segundo o juiz Max Nunes de França, o principal motivo de sua visita ao TRE-PB, consistiu em afirmar que a AMPB está pronta para contribuir com a administração da Justiça Eleitoral e interagir mais, conhecendo o funcionamento da Justiça Eleitoral.

"O objetivo é manter esta porta de diálogo aberto entre Associação e Tribunais, porque nós entendemos que a magistratura tem muito a contribuir, e a contribuição da magistratura é para a melhoria dos serviços eleitorais, como participar dos comitês, da governança, conhecer o funcionamento e ajudar trazendo boas práticas para o desenvolvimento da Justiça Eleitoral", frisou o presidente da AMPB.

O desembargador Carlos Beltrão falou sobre a visita: "O doutor Max é um grande amigo, um colega operante, e vai com certeza fazer uma grande gestão a frente da associação, congregar a categoria, defender os interesses da classe e está nos visitando, em visita oficial e de cortesia também, para tratarmos de assuntos comuns; ele quer interagir mais com o nosso Regional e nós vamos abrir as portas, dar espaço para discussões e ele será sempre bem-vindo porque sei que vai ser um grande gestor na nossa Associação".

Entenda a Eleição 2019 da AMPB:

Os magistrados paraibanos foram às urnas no dia 8 de novembro para eleger a gestão 2019/2022 da Associação dos Magistrados da Paraíba. A chapa única "Unindo a Magistratura, com diálogo, independência e garantia de direitos", que tem como presidente o juiz Max Nunes de França, recebeu 176 votos válidos – o que representa 94% de adesão perante o eleitorado que compareceu e expressou o seu voto. Também foram contabilizados 1 voto nulo e 9 em branco. Ao todo, participaram do pleito 186 associados, de um universo de 348 aptos a votar. Logo após a apuração, ocorreu a posse dos eleitos, com a imediata investidura nos respectivos cargos. (Fonte: <http://www.ampb.org.br/>)

JUSTIÇA ELEITORAL CONTINUA EMISSÃO DE TÍTULOS DOS ELEITORES QUE VOTAVAM NA EXTINTA 71ª ZONA ELEITORAL, EM CAMPINA GRANDE. (18.11.19)

A Justiça Eleitoral da 16ª Zona, do município de Campina Grande, continua a emissão de novos títulos eleitorais em razão do rezoneamento, que extinguiu a 71ª Zona Eleitoral.

Os eleitores da extinta Zona Eleitoral deverão comparecer o mais breve possível à Central de Atendimento ao Eleitor (CENATEL), localizada na Rua Rio Grande do Sul, S/N, bairro Liberdade, portando documento oficial com foto, comprovante de residência dos últimos três meses e título de eleitor, caso possua. O processo foi iniciado este ano, e

inicialmente contava com um cronograma específico, que foi estendido, possibilitando uma nova oportunidade para os eleitores.

Caso o Eleitor não compareça, ele terá o título eleitoral cancelado, e consequentemente não votará nas próximas eleições de 2020, ficando impedido de tirar passaporte, CPF, tomar posse em concurso público, fazer empréstimos financeiros, bem como não receberá benefícios sociais como o Bolsa Família, entre outras sanções.

A 71ª Zona Eleitoral, que abrangia os municípios de Campina Grande e Lagoa Seca foi extinta em 2017. Os eleitores de Campina Grande foram rezoneados para a 16ª Zona e os de Lagoa Seca para a 13ª Zona Eleitoral.

TRE-PB PARTICIPA DA CAMPANHA "PAPAI NOEL DOS CORREIOS 2019" (19.11.2019)

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), por meio da Seção de Biblioteca e Memória Institucional (SEBMI), está participando da campanha “Papai Noel dos Correios 2019”, um projeto e ação social dos Correios junto a escolas da Rede Pública de Ensino, que objetiva realizar o sonho dos pequenos estudantes e moradores de bairros periféricos de João Pessoa.

Os interessados em participar estão retirando na Biblioteca do TRE-PB as cartinhas endereçadas ao “Papai Noel dos Correios”, para adquirir o presente solicitado e entregar na mesma Biblioteca até o dia 06/12/2019.

O TRE-PB participa pela sétima vez da campanha, que já existe há 28 anos, como uma das maiores ações sociais natalinas do país, recebendo cartas escritas manualmente por crianças em situação de vulnerabilidade social.

Além de se consolidar como uma grande rede de generosidade que pretende levar mais alegria às crianças, a campanha auxilia no desenvolvimento da habilidade de redação de carta, de endereçar e usar corretamente o código de endereçamento postal (CEP).

PROJETO MANDATO LEGAL ATINGE SEU PONTO MAIS ALTO COM PROGRAMAÇÃO ESPECIAL (20.11.2019)

A Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba (EJE-PB) realizou, na tarde da terça-feira (19), na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), programação alusiva à culminância do Projeto Mandato Legal – exercício 2019, que contou com a parceria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba com sua Escola de Contas – ECOSIL, com a Escola do Legislativo Câmara Municipal de João Pessoa, e com a Secretaria de Educação do Município.

O evento marcou o conagraçamento da primeira turma de jovens cidadãos formada no Projeto idealizado pela Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba (EJE-PB), que acolheu as seguintes instituições de ensino: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), Centro Estadual Experimental de Ensino e Aprendizagem Sesquicentenário, Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Antônia Rangel de Farias”, e Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Olivina Olívia Carneiro da Cunha”.

Discursaram no evento, o desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, presidente do TRE-PB; o senhor Rômulo Pinto Santana, representando o presidente da Escola do Legislativo Municipal; o vereador Bruno Farias; e o juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior, diretor da EJE-PB, que ministrou palestra motivacional direcionada aos alunos presentes.

A programação foi aberta com a apresentação da Orquestra de Cordas do IFPB, sob a regência da professora de violino e viola Mestra Marina Tavares Zenaide Marinho, seguida de uma exibição de vídeo produzido por alunos da Escola Sesquicentenário e a interpretação da Companhia de Dança da Escola Olivina Olívia, com coreografia composta por dançarinos da Escola.

O evento esteve em total sintonia com a Semana do Jovem Eleitor, promovida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que vai de 25 a 29 de novembro de 2019, em todo o país com a realização de ações voltadas para os jovens que votarão pela primeira vez nas Eleições Municipais de 2020.

A programação foi concluída com o recebimento, pelas escolas envolvidas, do certificado “Parceira da Cidadania”, entregue aos respectivos representantes dos estabelecimentos de ensino envolvidos no projeto, e os alunos formados receberam a carteirinha, de valor simbólico, “Amigo da Cidadania”.

O desembargador Carlos Beltrão Filho parabenizou a Escola Judiciária pela iniciativa e desejou aos parceiros “sempre as boas ideias”. E concluiu afirmando que “a partir de agora, com esse projeto, mais sementes lançadas e os frutos virão com uma democracia solidária”.

O juiz Antônio Carneiro avaliou positivamente a culminância do projeto: “A avaliação extremamente positiva, na medida em que nós conseguimos alcançar três grandes escolas estaduais e escola federal aqui da capital, e envolveu o maior número possível de alunos. Envolver no sentido de ter noções mínimas e elementares de cidadania, de ética, de funcionamento dos órgãos de controle, em fim, despertar em cada um desses alunos o interesse pelo acompanhamento dos mandatos eletivos”.

Ana Karla Farias, coordenadora da EJE-PB, comentou sobre o projeto: “O Mandato Legal é um projeto de construção da cidadania; nós entendemos que não basta fazer uma palestra convidando os jovens a participar, é preciso ir além, é preciso que esses jovens tenham consciência para votar escolhendo bem os nossos candidatos”.

TRE-PB E TJPB CELEBRAM ACORDO DE COOPERAÇÃO (21.11.2019)

Os desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), e Márcio Murilo da Cunha Ramos, presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), celebraram na quarta-feira (20), na sala da presidência do TRE, um Acordo de Cooperação, com a finalidade de integrar ações cujo objetivo comum é a segurança das unidades judiciárias de ambos os tribunais, sem o repasse de recursos financeiros.

O documento assinado pelos gestores visa formalizar uma colaboração mútua entre as partes, com vistas à implementação da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário em benefício da segurança dos magistrados, servidores e jurisdicionados, interesse comum entre os dois órgãos.

Efetivamente, o TJPB cederá gratuitamente ao TRE-PB, o direito de uso do software “*Visit – Controle de Visitantes*”, e o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba doará ao Tribunal de Justiça da Paraíba, 80 (oitenta) CPUs com teclado e mouse que serão utilizados para expansão do Projeto Acesso Seguro nas comarcas do interior.

Além dos presidentes, também estavam presentes, o desembargador José Ricardo Porto, vice-presidente e corregedor do TRE-PB; o desembargador Joás de Brito Pereira Filho, coordenador estadual dos Juizados Especiais do TJPB; a juíza Michelini de Oliveira Dantas Jatobá, ouvidora do TRE-PB e gestora do Projeto Acesso Seguro; o juiz Gustavo Procópio, gestor da Pasta de Precatório do TJPB e auxiliar da Presidência; Alexandra Maria Soares Cordeiro, diretora-geral da Secretaria do TRE-PB, Valter Félix da Silva, secretário de Administração e Orçamento do TRE-PB e Débora Dalila Tavares Leite, assessora especial da Presidência do TRE-PB.

Na ocasião, o presidente do TRE agradeceu a presença de todos e disse que o acordo é um caminho de mão dupla “o nosso TRE tem Zonas Eleitorais em algumas comarcas e este entrelaçamento de ações, de conjugação de forças, vai nos propiciar mais segurança e mais trabalho em harmonia”, frisou o desembargador Carlos Beltrão. Ele completou afirmando que TRE pretende implantar sistema “*Visit*” em todas as zonas eleitorais. Já há uma equipe trabalhando neste sentido e que agora é só uma questão de tempo. O TRE está aprimorando o software para colocá-lo em prática.

Para o desembargador Márcio Murilo, presidente do TJPB, a visita se deu também para agradecer essa parceria de doação de computadores que serão usados para ampliar o Acesso Seguro para as comarcas que ainda não o receberam. Ele concluiu dizendo que “essa parceria é sempre retributiva, de mão dupla. Então a parceria é um dever, de qualquer gestor para que a instituição funcione bem, melhor e mais barata”.

Já o desembargador Joás de Brito Filho, presidente da Comissão de Segurança do TJPB, destacou que “Este acordo de cooperação é um grande avanço para nossa comissão de segurança e também para comissão de segurança aqui do TRE. Houve na verdade um termo de cooperação mútua quando nós cedemos o projeto do acesso seguro para o TRE, e o TRE nos cedeu os computadores para que nós possamos implementar o acesso seguro e outras comarcas que ainda não foram implementadas”.

A juíza Michelini Jatobá, ouvidora do TRE-PB e gestora do Projeto Acesso Seguro, ressaltou que os equipamentos serão destinados à implementação do Projeto “nós já temos mais de doze comarcas atendidas pelo Acesso Seguro; a ideia agora é avançarmos ainda mais com estes computadores que acredito que seja o item que a gente mais tinha necessidade para avançar com o projeto”.

Quando indagada sobre quais são as próximas comarcas de fronteira que receberão estes equipamentos, a juíza disse que estas comarcas já estão sendo trabalhadas, pois são prioridade. “Sapé já foi atendida, Itaporanga está sendo atendida nesta perspectiva,

Cabedelo também vai ser atendida, e o bairro de Mangabeira, na capital, também será concluído, porque ainda não trabalha 100% com o acesso seguro. Então algumas comarcas a gente conseguiu incluir em razão da exclusão de algumas outras”, concluiu a juíza Michelini Jatobá.

Por fim, Alexandra Cordeiro, diretora-geral da Secretaria do TRE-PB concluiu que “cenário nacional é desfavorável no sentido econômico, para todos os órgãos públicos, então a gente tem que ter criatividade e ir buscar soluções conjuntas, parcerias, em que todos os órgãos, especialmente os do Poder Judiciário possam, partilhar soluções, boas práticas e possam se ajudar na concepção de objetivos comuns”. Ela resumiu o que representa este acordo de cooperação. “O que foi tratado hoje, neste termo de cooperação, é um acesso seguro às unidades judiciárias. O Tribunal de Justiça da Paraíba possui um software chamado “*Visit*”, ele promove o cadastramento de visitantes e pessoas que chegam às unidades judiciárias. Ele é muito eficaz e se comunica com outros sistemas, a exemplo como o sistema de mandados de prisão, e nós nos interessamos muito por esta solução visto que nós não tínhamos nada parecido. E de nossa parte nós tínhamos equipamentos em desuso, bons equipamentos, mas que estavam sem utilidade para nós e que o Tribunal de Justiça precisava para implementar este mesmo software nas comarcas do interior. Então são 80 computadores em bom estado de funcionamento que foram revisados e estão perfeitos, e também 80 teclados e respectivos mouses para utilização pelo Tribunal de Justiça. Eles estão sendo doados pelo TRE-PB e nós recebendo o sistema “*Visit*” desenvolvido pelo Tribunal de Justiça para utilização nas nossas zonas e nossa sede da Justiça Eleitoral.

TSE LANÇA PORTAL DAS ELEIÇÕES 2020 (21.11.2019)

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) lançou no último dia 13, o “Portal das Eleições”, versão 2020. A iniciativa foi produzida pela Assessoria de Comunicação do Tribunal (ASCOM), em parceria com a Assessoria de Gestão Eleitoral (Agel), e tem como foco a publicação de temas selecionados e direcionados aos eleitores, a mesários e servidores.

Para isto, foi desenvolvido um layout moderno e de fácil manuseio, no formato “one page”, ou seja boa parte do conteúdo do site é disponibilizado em uma página, garantindo uma maior velocidade de carregamento e uma navegação intuitiva e otimizada.

Dentre os serviços existentes no portal, está um mapa onde é possível consultar onde acontecerão eleições suplementares no país, e a emissão de certidões, como a de crimes eleitorais e filiação partidária. Num primeiro momento, o foco será os eleitores, já com a maior proximidade do período eleitoral, todo conteúdo será atualizado, estando prevista desde já a inclusão de conteúdos destinados a mesários e servidores da Justiça Eleitoral.

TRE-PB APROVA O PROGRAMA ELEIÇÕES 2020 (22.11.2019)

O Conselho de Governança do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), composto pela cúpula administrativa do Órgão, se reuniu na quinta-feira (21), no gabinete da Presidência do Tribunal, para apreciação dos projetos e planos de ação do Programa Eleições 2020.

O desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, presidente do TRE-PB, abriu a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Em seguida passou a palavra para a diretora-geral, Alexandra Maria Soares Cordeiro, que esclareceu o objetivo da reunião em apresentação resumida de cada projeto que compõe o Programa Eleições, tratando dos seus objetivos, orçamentos e riscos.

A explanação do Planejamento Integrado das Eleições 2020 ficou a cargo da servidora Suênia Bernardo Carneiro, Assessora de Planejamento, Estratégia e Gestão (ASPLAN), que agradeceu a confiança e apresentou a estrutura do Programa Eleições 2020, relatando as atividades realizadas, o orçamento estimado e os projetos/planos de ação.

O Conselho de Governança aprovou o Programa Eleições 2020, autorizando o início de execução dos projetos.

Participaram da reunião, os seguintes membros: desembargador Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente), desembargador José Ricardo Porto (Vice-Presidente), Juiz Gilberto de Medeiros Rodrigues (Associação dos Magistrados da Paraíba), Alexandra Maria Soares Cordeiro (Diretora-Geral), Débora Dalila Tavares Leite (ASPRE), Silma Leda Sampaio de Albuquerque (Gabinete da Vice-Presidência), Vanessa Melo do Egypto (CRE), Valter Félix da Silva (SAO), Helder Silva Barbosa (SJI), Allan William Lucena de Oliveira (SGP), José Cassimiro Junior (STIC), Hanniery de Souza Freire (STIC/NAG), José Augusto de Oliveira Neto (COAUDI), Humberto Borges Lima de Vasconcelos (ASCOM), Graziela Carvalho Alves Uchoa (COINT), Cláudio Aurélio de Araújo Dantas (SINDJUF), Suênia Bernardo Carneiro (ASPLAN), Daniel de Lima Claudino (ASPLAN/NPR) e Ana Gilka Barbosa de Medeiros Oliveira (ASPLAN).

TRE-PB PARTICIPA DO XIV ENCONTRO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DAS ESCOLAS JUDICIÁRIAS ELEITORAIS NO ESPÍRITO SANTO (22.11.2019)

O XIV Encontro do Colégio de Dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais (CODEJE) aconteceu nos dias 21 e 22 de novembro de 2019, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, onde estiveram reunidos Diretores e Coordenadores das Escolas Judiciárias de todo o país, para debater estratégias e metodologias voltadas ao desenvolvimento profissional permanente de magistrados e servidores, visando a excelência da prestação jurisdicional eleitoral, por meio do alinhamento de ações e do diálogo entre as Escolas Judiciárias Eleitorais.

O juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior, membro do TRE da Paraíba e diretor da

Escola Judiciária Eleitoral, participou do evento com a servidora Ana Karla Farias Lima de Moraes, coordenadora da EJE-PB.

Quando da abertura oficial do evento, o ministro Tarcísio Vieira de Carvalho, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), recebeu a Comenda do Mérito Eleitoral, entregue pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), Desembargador Annibal de Rezende Lima.

O juiz Adriano Athayde Coutinho, anfitrião, membro do TRE-ES e diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Espírito Santo, destacou o desejo de que o encontro gere muitos frutos voltados às Escolas Judiciárias Eleitorais e que atinjam toda a sociedade.

O desembargador Eleitoral Delmiro Dantas Campos Neto, presidente do CODEJE, destacou a importância das Escolas Judiciárias Eleitorais e se organizarem para as Eleições 2020, com expectativa para que em 2020, seja mantido de forma ativa o crescimento das atividades das EJEs.

O XIV CODEJE é uma realização do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, por meio da Escola Judiciária Eleitoral “Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa” e Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP).

COMEÇA O TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA (TPS) 2019 DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO (26.11.2019)

Na tarde da segunda-feira (25), primeiro dia do Teste Público de Segurança (TPS) 2019 do Sistema Eletrônico de Votação, quatro grupos de investigadores e um investigador individual começaram a executar seus planos de ataque à urna eletrônica. Promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o evento prossegue até esta sexta-feira (29), no edifício-sede da Corte Eleitoral, em Brasília. José Cassimiro Júnior, secretário de tecnologia da

informação e comunicação do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), está participando da ação.

As primeiras horas do teste foram utilizadas basicamente para a preparação das estações de trabalho e o acesso dos participantes aos componentes internos e externos do sistema eletrônico de votação, incluindo o hardware da urna e seus softwares embarcados. Representando a Comissão Reguladora, o TPS 2019 foi aberto oficialmente pelo assessor da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE, Elmano Amâncio, que destacou a importância da participação popular no processo eleitoral brasileiro. “O TPS simboliza a participação e a contribuição da sociedade para o aprimoramento do nosso sistema eleitoral, ao buscar falhas ou vulnerabilidades no sistema eletrônico de votação”, afirmou.

Até a sexta (29), a quinta edição do TPS reuniu, ao todo, três investigadores individuais e cinco grupos de investigadores, que tentarão executar 13 planos de teste nos softwares e hardwares da urna e equipamentos relacionados. Dois participantes individuais e um grupo, que não participaram dos testes de hoje, devem executar seus planos nos próximos dias.

TRE-PB PARTICIPA DO XIII DO ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO (26.11.2019)

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) participou da 13ª edição do Encontro Nacional do Poder Judiciário, que aconteceu nos dias 25 e 26 de novembro, em Maceió/AL.

O evento envolveu 91 tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que aprovou metas nacionais e específicas do Judiciário para 2020, e também os Macrodesafios do Poder Judiciário para período 2021-2026.

Para a realização deste encontro, o CNJ organizou duas reuniões preparatórias, a primeira em maio e a segunda reunião em agosto, as quais tiveram o objetivo analisar a execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e formular as Metas Nacionais de

2020.

O TRE da Paraíba foi laureado com a premiação CNJ de Qualidade, recebendo a medalha categoria “Prata”, prêmios com eixos temáticos voltados à Governança, à Produtividade; à Transparência e Informação, cujo objetivo principal visa estimular os tribunais brasileiros na busca da excelência na gestão e planejamento, na organização administrativa e judiciária, na sistematização e disseminação das informações e na produtividade, sob a ótica da prestação jurisdicional.

O encontro trouxe painéis temáticos com os temas: 1. Automação e efetividade da prestação jurisdicional; 2. Estado de coisas inconstitucional do sistema prisional: caminhos para a superação; 3. Lei Geral de Proteção de Dados e sua implementação nos tribunais; 4. Gestão da Saúde no Poder Judiciário; 5. Sistemas de Gestão e Integração de Corregedorias e Presidências dos Tribunais.

A comitiva paraibana que foi à Alagoas era composta pelo desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, presidente do TRE-PB; o desembargador José Ricardo Porto, vice-presidente e corregedor; Alexandra Maria Soares Cordeiro, diretora-geral; Vanessa Melo do Egypto, coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral, e Suênia Bernardo Carneiro, assessora de Planejamento, Estratégia e Gestão, esta última que foi eleita coordenadora do Subcomitê 3, da região Nordeste, na rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário.

MÁRCIO MARANHÃO É EMPOSSADO COMO JUIZ MEMBRO DA CORTE ELEITORAL (27.11.2019)

Na quarta-feira (27), o advogado Márcio Maranhão Brasilino da Silva foi empossado como membro efetivo da Corte Eleitoral paraibana, após ser indicado pelo Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, para o biênio 2019/2021, podendo ser reconduzido por igual período.

A cerimônia ocorreu em Sessão Ordinária, conduzida pelo desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB).

O empossado foi saudado em nome da Corte Eleitoral pelo juiz membro e também jurista Arthur Monteiro Lins Fialho, iniciou dizendo que aquela oportunidade muito trazia para si honra e alegria, fazendo um levantamento histórico da vida acadêmica e profissional do empossado, que chamou de “cidadão exemplar que só contribuirá positivamente para esta Corte”, concluiu, desejando muito sucesso ao novo juiz.

As saudações seguiram uma ordem preestabelecida, o Procurador Regional Eleitoral Rodolfo Alves Silva, representando o Ministério Público Federal, afirmou que as características do empossado o deixam tranquilo, certo de que “desempenhará com maestria sua passagem por esta Corte”, considerando sua atuação em diversos cargos públicos, outros cargos na OAB, sua importante atuação como advogado militante e, em especial, seu trabalho acadêmico, como professor de direito administrativo.

Pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, falou o advogado Ricardo José Porto, asseverou: “Tenho plena certeza que o doutor Maranhão desempenhará com maestria a missão que ora assume, pela forte experiência, grande capacidade de trabalho e sabedoria que possui”.

Agradecendo as palavras recebidas, o jurista Márcio Maranhão discursou de improviso, e falando da tribuna disse que usará o exemplo que viu em sua casa, “entrar e sair de cabeça erguida”; pediu perdão pela emoção que o habitava no momento e acentuou a sua “vontade e firmeza de fazer cada vez melhor, com ética, com decência, com sobriedade, com serenidade, abrindo as portas para o advogado, valorizando suas prerrogativas, porque esta também é uma das lutas abraçadas por este tribunal”, frisou.

Perfil

Márcio Maranhão é Bacharel em Direito pelo Instituto Paraibano de Educação – UNIPÊ, desde 2002. Advogado militante em tribunais e fóruns de vários estados da Federação, com atuação nas áreas Jurídicas e Administrativas, presidiu a Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados da OAB-PB, por seis anos. Foi conselheiro

estadual da OAB-PB e Conselheiro Deliberativo da OABPrev-Nordeste de 2009 a 2012. Em 2013, foi escolhido para ser o Diretor-presidente da OABPrev. Professor de Direito Administrativo em vários cursos na Paraíba e em Pernambuco. De 2003 a 2006 foi Assessor Jurídico da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP. De 2006 a 2008 foi promovido a Chefe do Jurídico da CINEP; e de 2008 a 2010 foi consultor Jurídico da Presidência da Companhia.

Desembargador Carlos Martins Beltrão

Presidente

Alexandra Maria Soares Cordeiro

Diretora Geral

Helder Silva Barbosa

Secretário Judiciário

Diana Souto Maior Porto

Coordenadora de Gestão da Informação

Pettersen Cascimiro da Silva

Estagiário – CGI

Élidi Anne Fernandes da Rocha

Estagiária – CGI

cgi@tre-pb.jus.br